

Aut-006 }
Proj-043 } 2007
Executivo

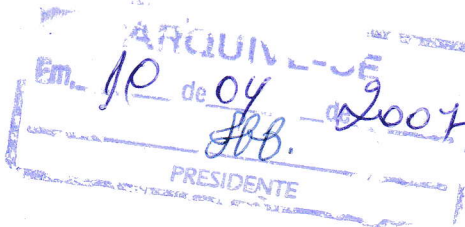


108

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.493

De 23 de março de 2007



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À CASA DO MENINO, PELO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Casa do Menino, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, pelo período de janeiro a dezembro de 2007.

Art. 2º - Os recursos repassados à Casa do Menino, em decorrência desta Lei, devem ser aplicados na manutenção dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, de acordo com Plano de Trabalho a ser apresentado pela instituição beneficiária à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A instituição beneficiária deve prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria de Finanças e de Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2007 em favor da Secretaria de Assistência Social, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito